



Ofício nº 23/2019.

Lobato, 25 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos, decide sob os seguintes fundamentos:

CARGO/QUESTÃO	RESULTADO
Ouvidor Legislativo / 01	<b>INDEFERIDO:</b> Alega-se que não há alternativa em que a marca explícita de interlocução da autora do texto seja apresentada, requerendo-se a anulação da questão. A alternativa B) "Mas não pense que sua rotina envolve apenas diversão." expressa a interlocução da autora com seu leitor pelo emprego do verbo pensar na terceira pessoa do imperativo negativo "não pense", em que o pronome "você" está gramaticalmente definido pela desinência verbal do imperativo, não necessariamente precisando ser grafado, determinando-se, assim, uma conduta de interação com o interlocutor.
Ouvidor Legislativo / 10	<b>INDEFERIDO:</b> Alega-se que a alternativa A) As marcações estão entre as páginas 12 à 25. também é correta, como a alternativa B). A alternativa A) não pode ser considerada correta, pois não há o emprego de crase entre os números que expressam as páginas. Alega-se, também, que o termo "as", anterior ao substantivo "páginas", é um termo que apresenta contração de preposição mais artigo. No caso em análise, não há contração de preposição com artigo, como nos próprios exemplos citados no recurso: de + a(s) = da(s); em + a(s) = na(s). Há, simplesmente, um artigo, o que não configura como regra de acentuação de uso de crase entre os números das páginas.
Assessor de Imprensa e Cerimonial e Procurador Jurídico / 11	<b>DEFERIDO:</b> Anular a referida questão tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal não faz menção ao que é solicitado no comando da questão.
Assessor de Imprensa e Cerimonial / 13	<b>DEFERIDO:</b> Anular a referida questão tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal não faz menção ao que é solicitado no comando da questão. Estender a referida anulação para o cargo de Procurador Jurídico.
Assessor de Imprensa e Cerimonial / 15	<b>INDEFERIDO:</b> O simples erro de grafia (Art. 153 quando o correto seria Art. 210) não interfere no entendimento e resolução da questão.
Procurador Jurídico / 25	<b>INDEFERIDO:</b> O ato administrativo composto é o ato que resulta da "vontade de um órgão", mas depende da verificação por parte de outro, para se tornar exequível. (...) O ato composto distingue-se do complexo porque este só se forma com a conjugação de vontade de órgãos diversos, ao passo que aquele é formado pela manifestação de vontade de um único órgão, sendo apenas ratificado por outra autoridade. (Meireles, 2007, p 173)
Agente Legislativo de Administração / 25	<b>INDEFERIDO:</b> Não existe incorreção na referida questão.

Atenciosamente,

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.